



Número: **0602276-72.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **10/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0602197-93.2018.6.16.0000**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por EVANDRO JOSE DA CRUZ**

ARAUJO, CPF: 140.561.538-92, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Social Cristão - PSC - ELEITO.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 EVANDRO JOSE DA CRUZ ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA (ADVOGADO)
EVANDRO JOSE DA CRUZ ARAUJO (REQUERENTE)	ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13122 16	05/12/2018 15:35	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.404

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0602276-72.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

RELATOR(A): LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 EVANDRO JOSE DA CRUZ ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE:
EVANDRO JOSE DA CRUZ ARAUJO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA - PR23097

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA - PR23097

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEI N° 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE N° 23.553. APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

RELATÓRIO

EVANDRO JOSÉ DA CRUZ ARAÚJO, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018, apresenta sua prestação de contas.

Publicado edital, não houve impugnação.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, emitiu parecer conclusivo pela aprovação com ressalva das contas (id. 857466), em virtude das seguintes falhas: (i) reembolso de despesas com pedágio pelo próprio candidato sem a apresentação de



tickets; (ii) pagamentos diversos com a emissão de apenas um TED; (iii) omissão relativa à despesa feita durante a campanha.

O candidato foi devidamente intimado para se manifestar acerca das irregularidades, oportunidade na qual prestou esclarecimentos (id. 906416 e seguintes).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, a douta Procuradora Regional Eleitoral ofereceu parecer, opinando pelo retorno dos autos ao setor técnico, para que proceda a análise dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo prestador de contas (id. 992866).

Em nova análise, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias elaborou parecer conclusivo, opinando pela aprovação das contas, considerando que as insubsistências anteriormente apontadas foram sanadas (id. 1125766).

Por sua vez, a douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, opinando pela aprovação das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O candidato apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2018 prestadas por EVANDRO JOSÉ DA CRUZ ARAÚJO.

VOTO

Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas relativas às eleições de 2018 apresentadas por EVANDRO JOSÉ DA CRUZ ARAÚJO.



Curitiba, 30 de Novembro de 2018.

DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602276-72.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR:
DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO -REQUERENTE: EVANDRO JOSE DA CRUZ
ARAUJO - Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA -
P R 2 3 0 9 7

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Desembargador Tito Campos de Paula - substituto em exercício, em virtude do Desembargador Luiz Taro Oyama estar ausente justificadamente, na forma do artigo 72, parágrafo único do RITRE/PR. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Juízes Pedro Luís Sanson Corat, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado. Presente o Procurador Regional Eleitoral e.e., Doutor Alessandro José Fernandes de Oliveira.

SESSÃO

DE 30.11.2018.



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - 05/12/2018 15:35:29
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113019175803000000001289592>
Número do documento: 18113019175803000000001289592

Num. 1312216 - Pág. 3

Proclamação da Decisão

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 30/11/2018

RELATOR(A) LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - 05/12/2018 15:35:29
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113019175803000000001289592>
Número do documento: 18113019175803000000001289592

Num. 1312216 - Pág. 4